



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
1994-01-01

Processo nº 16.190/2023

RUBRICA *D* FLS. *94*

CONTRATO Nº 261/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.190/2023

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA SEVEN 7 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TELA DE SOMBRITE, FILME PLÁSTICO, UTENSÍLIOS E INSUMOS PARA ESTUFA AGRÍCOLA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Sr. Wellington Magalhães de Matos, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

**CONTRATADA: SEVEN 7 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.811.252/0001-53, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 227, Loja 27, Jardim São Paulo, Araruama/RJ., representada pela Sra. Rosimary da França Leite Bastos Cabral, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 10105227-2, expedida DETRAN/RJ e inscrita no CPF (MF) n.º 010.141.637-73.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16.190/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desse contrato é a aquisição de tela sombrite, filme plástico, utensílios e insumos para estufa agrícola. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 03 a 13 e a proposta da Contratada de fl. 31, do procedimento administrativo nº. 16.190/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses** a contar a partir da data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



Estado do Rio de Janeiro

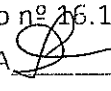
Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
BEM-ESTAR E RESPEITO

Processo nº 16.190/2023

RUBRICA  FLS. 95

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto deverá ter garantia mínima de **90 (noventa) dias** a partir da data de entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação, concedido pela contratada. Em caso de apresentação de defeito a contratada terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data de notificação, para substituição do item, que terá as mesmas condições de garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 03 a 13 e na proposta da contratada de fl. 31, ambos do procedimento administrativo nº. 16.190/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	U.M.	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Filme plástico: Polietileno de baixa densidade, cristal, anti UV para estufa agrícola, no mínimo 150 micra, medindo 12 (doze) metros de largura.	Arruda	metro	20	R\$ 96,00	R\$ 1.920,00
2	Rolo de tela sombreamento: (sombrite) 70% 4,0 metros de largura por 50 metros de comprimento com aditivo UV.	Agronet	unidade	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Saco para muda medindo 15x25: plástico, na cor preta, com furos para drenagem da água.	Agronet	unidade	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
4	Saco para muda medindo 10x20: plástico, na cor preta, com furos para drenagem da água.	Agronet	unidade	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
5	Bandeja de isopor para mudas: 200 células, comprimento total da bandeja	Vidal	unidade	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
RUA DO COMÉRCIO

Processo nº 16.190/2023

RUBRICA  FLS. 96

	67 cm, largura total da bandeja: 34 cm, altura total da bandeja 5,2 cm					
6	<b>Gel para plantio:</b> polímero super absorvente com alta capacidade de retenção de água	Hidrogel	Kg	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
7	<b>Semeadeira:</b> de cabo com fundo em acrílico para bandejas de isopor de 200 células	Ramos	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
8	<b>Bicos de irrigação:</b> micro aspersor bailarina irrigação, vazão 65 l/hr, raio de alcance 3,6 a 4,5 m.	Amanco	unidade	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 11.270,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTAMENTO** - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.190/2023

RUBRICA  FLS. 

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 20.608.0025.2.203, FONTE: 170401, ND: 3.3.90.30.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

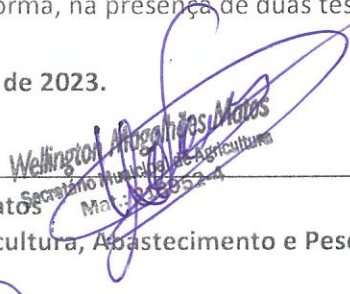
Processo nº 06.190/2023


RUBRICA  FLS. 98

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

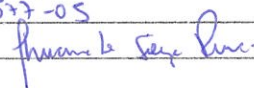
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 29 de dezembro de 2023.

  
Wellington Magalhães de Matos  
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca  
Contratante

  
SEVEN 7 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
Representante: Rosimary da França Leite Bastos Cabral  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO DE SOUZA PENHA  
CPF: 116.132.537-05  
ASSINATURA 

NOME: SIMONE GUILHERME DA SILVA  
CPF: 099.326.957-50  
ASSINATURA 